

mento desta notificação, ocasionará um acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, respectivamente, da Lei Estadual 5887/95. Ademais, ressalta-se que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos art. 3º, inciso III e no art. 4º, ambos do Decreto 1.177/08.

Informamos que o ora autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta Secretaria, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alteração – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, em caso de descumprimento das exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Com efeito, informamos a V. S.ª que lhe é facultado o direito de recorrer da presente decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do diploma legal supracitado.

NOTIFICAÇÃO Nº 100337/CONJUR/2017

À
CARLOS MANUEL PEDROSO ANTUNES PEREIRA – FAZENDA SAMAUMA
End: AV PRESIDENTE VARGAS, Nº 351 – ED. PALÁCIO DO RÁDIO, APTO 1302 – BAIRRO: CAMPINA
CEP 66.010-000 BELÉM-PA

Notificamos V.S.ª, que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 537/15, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/07131/2015 em face de CARLOS MANUEL PEDROSO ANTUNES PEREIRA em virtude do desrespeito aos ditames legais do artigo 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 36.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95, devendo ainda o autuado apresentar um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configura-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e §4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S.ª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 94542/CONJUR/2016

À
MANOEL MESSIAS DOS ANJOS SANTOS
End: RUA JUCELINO KUBISTCHEER, Nº 781 – BAIRRO: NOVO HORIZONTE
CEP 68.527-000 ABELE FIGUEIREDO-PA

Notificamos V.S.ª, que conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 23753/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/08048/2016 - GEFLOR em face de MANOEL MESSIAS DOS ANJOS SANTOS, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 25.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S.ª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 10768/2017
NOME DO INFRATOR: ATACADÃO S.A
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 81, inciso IV e VI, da Lei Esta-

dual nº 6.381/2001 e art. 4º da IN nº 3/2014 SEMAS/PA, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988 e Resolução nº 10/2010 - CERH.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 5.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 04107/2016/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712089100625), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 18414/2016

NOME DO INFRATOR: JOÃO VIDAL PEREIRA CARDOSO

INFRAÇÃO: art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 29, §1º, inciso III da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 2º da Lei Estadual nº 5.977/1996, em consonância com o art. 24, §3º, inciso III do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 08510/2016/GEFAU, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA/SEFA (Ofício nº 60281/2019/COFIN/DGAF/SAGAT), para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 20788/2013

NOME DO INFRATOR: GLOBALFRUIT AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A

INFRAÇÃO: art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 18, parágrafo IV da Resolução CONAMA nº 237/1997, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 2198/2013/GERAD, vislumbrada a constatação de prescrição intercorrente e quinzenal, nos termos do art. 21, §2º do Decreto Federal nº 6.514/2008, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo: 662088

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 206 DE 21/05/2021, PUBLICADA NO DOE Nº 34.595 NO DIA 26/05/2021, PROTOCOLO Nº 660159.

ONDE SE LÊ: Danielle Cristina Correa Gonzaga

LEIA-SE: Danielle Cristina Gonzaga Correa

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 661871

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 205 DE 20 DE MAIO DE 2021

Fundamento Legal: conforme processo nº 2021/435923 e Art. 145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Fiscalização e monitoramento na Base do IDEFLOR-Bio na comunidade de Jaramacaru – FLOTA do Trombetas, e no entorno da Unidade, controlar a entrada dos extrativistas na FLOTA, com apoio da Polícia Militar do Pará

Origem: Santarém-PA

Destino: Oriximiná-PA

Período: 02 a 31/05/2021 - 29,5 (vinte e nove e meia) diárias

Servidor: Manuela Patrícia Mendonça Florenzano - 5950029 - Técnico em Gestão Ambiental

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 662027

PORTARIA Nº 228 DE 31 DE MAIO DE 2021

A Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº. 33.783, de 17 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o servidor Jones Dam Picanco Guerreiro, matrícula nº 333, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental, Carteira Nacional de Habilitação nº 00244218309, Categoria AD, a dirigir veículos oficiais do IDEFLOR-Bio, na área de abrangência da Gerência da Calha Norte-2/ DGMUC, no período de 31/05 a 30/09/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 662293